

LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2007

Dispõe sobre a criação e a remuneração de cargos públicos efetivos no âmbito do Município de Areia Branca/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS CARGOS PÚBLICOS Capítulo I

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo no quadro dos servidores do Município de Areia Branca – Estado do Rio Grande do Norte constantes no anexo único da presente Lei.

§ 1º Os cargos públicos criados nos termos do *caput* do artigo anterior serão alocados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 2º A movimentação dos cargos públicos instituídos na forma desta Lei é facultada à Secretaria aludida no parágrafo anterior e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Capítulo II Da Contratação

Art. 2º. Os empregos criados na forma desta Lei reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações posteriores.

§ Único. Os servidores contratados para os cargos públicos criados por esta Lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis n.º 8.212 e n.º 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º. Os cargos públicos criados por esta Lei serão remunerados nos termos do Anexo Único, atrelado a esta Lei.

Parágrafo único - A evolução nas carreiras será definida por ato do Poder Executivo.

**Capítulo III
Supervisão e Controle**

Art. 4º. A supervisão da implantação e administração dos cargos criados por esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

**Capítulo IV
Da Função dos Monitores**

Art. 5º. Ao Monitor compete o exercício de tarefas educacionais no ensino infantil – creches escolares.

**Capítulo V
Da Contratação**

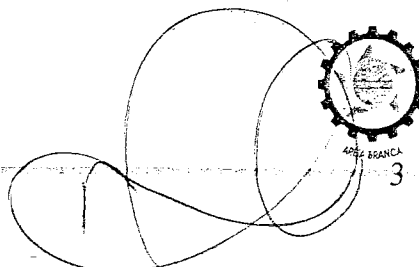
Art. 6º. O processo de contratação de pessoal dar-se-á após a autorização da Secretaria de Administração.

§ Único. Compete à Secretaria de Administração a lotação dos cargos públicos ora criados nas Creches Municipais, sendo em cada caso observadas as necessidades imediatas.

Art. 7º. A contratação dar-se-á após aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Até a realização e publicação dos resultados do Concurso Público que alude este artigo, e para que não sejam os serviços públicos essenciais interrompidos, serão mantidos os contratos de pessoal existentes em caráter provisório, por estrita excepcionalidade.

§ 2º. Os requisitos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo estão definidas na forma da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



**Capítulo VI
Do Regime de Trabalho**

Art. 8º. O servidor público municipal contratado para o exercício dos cargos públicos criados por esta Lei será submetido a um regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários.

**TÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ESPECIAL**

Art. 9º. São estáveis os servidores contratados na forma desta Lei após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de provimento em virtude de concurso público.

§ Único. Como condição para a aquisição da estabilidade, será periodicamente avaliado o desempenho dos servidores contratados na forma desta Lei por comissão especial instituída pelo Poder Executivo para essa finalidade.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

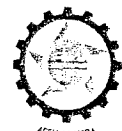
Art. 11º. A partir da aprovação desta Lei, todos os atos necessários à sua implementação deverão ser publicados, inclusive a abertura de processo licitatório para o provimento dos cargos públicos ora criados.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 08 de Março de 2007.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | CARGO | VAGAS | | VENC. R\$ |
|----------------|---------|----------|-----------|---|
| | | Z. RURAL | Z. URBANA | |
| 01 | Monitor | 04 | 06 | 01 salário mínimo vigente + GESA (25%) |
| TOTAL DE VAGAS | | 04 | 06 | 10 |



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de sua atribuição legal exclusiva, notadamente o que lhe confere o art. 56, inciso III, SANCIONA expressamente o Projeto de Lei nº 002/2007, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 06/03/2006, a fim de surta seus efeitos legais e jurídicos.

Outrossim, determino que o Chefe do Gabinete Civil diligencie no sentido de providenciar a imediata publicação da Lei nº 1045/2007 (em apenso) que disciplina acerca da criação e a remuneração de cargos públicos efetivos no âmbito do Município de Areia Branca/RN e dá outras providências.

Cumpra-se observando as cautelas legais.

Areia Branca-RN, 08 de Março de 2007.



Manoel Cunha Neto
Prefeito

RECEBIDO
09 / 03 / 07 - 10:05
Teresa Dias

